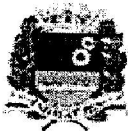




**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5064/2007</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI Nº 4.994, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ESTAGIÁRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>13/03/2007</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 30/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 8091/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.064 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

*“Altera a Lei n.º 4.994, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsa de estudos a estagiários pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.”*

**AYRTON CASARIN**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os seguintes dispositivos da Lei n.º 4 994, de 19 de outubro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes do ensino médio, regular ou técnico, ou superior, visando ao desenvolvimento curricular ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, desde que regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 100 (cem) estudantes.” (NR)*

*“Art. 5º- Na hipótese do artigo 1º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário. (NR)*

*§ 1º- Na hipótese do artigo 2º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, será estabelecido em Tabela a ser fixada em Decreto do Poder Executivo, observado o grau de dificuldade da atividade ou o nível de conhecimento exigido e a carga horária. (AC)*

Autógrafo nº 025/07  
Projeto de lei nº 020/07  
Processo nº 093/07  
Data Publicação 16/03/07



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º- Para efeito de fixação da retribuição prevista neste artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante. (NR)”

“Art. 7º- Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres, observado o disposto nos parágrafos seguintes. (NR)

§ 1º- A contratação de estagiários para o serviço público municipal, vinculado ao interesse público, será realizada:

I – preferencialmente, diretamente pela entidade interessada, na forma do artigo 6.º desta lei;

II – através do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI, para os menores com idade inferior a dezessete anos atendidos por aquela instituição;

III – através de convênio com instituições privadas, sem fins lucrativos; que tenham por objetivo atuar na condição de agentes de integração, na forma da legislação pertinente. (AC)

§ 2º- Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal a título de taxa administrativa ou qualquer outra espécie remuneratória à instituição conveniada, não poderá ser superior a cinco UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por estagiário.” (AC)

Art. 2º- Fica acrescido à Lei n.º 4.994, de 19 de outubro de 2006 o seguinte artigo:

“Art. 9º-A - A Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES, na execução do projeto social previsto na Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005, poderá selecionar beneficiários-bolsistas para a realização de estágio remunerado, observadas as seguintes condições:

I – O estágio remunerado será concedido, exclusivamente, aos beneficiários matriculados em cursos de nível técnico ou superior, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

II – A realização do estágio se dará preferencialmente nas atividades sociais da própria Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**III** – O pagamento da retribuição mensal de que trata o artigo 5.º desta lei será limitado ao menor valor entre:

a) o valor correspondente a cem por cento da mensalidade escolar do estagiário, incluídos eventuais descontos ou participações concedidas pela instituição de ensino; ou

b) o valor estabelecido na Tabela fixada por Decreto do Poder Executivo;

**IV** – O valor da retribuição mensal será custeado com recursos destinados ao projeto social de Bolsa de Estudos e Passe Transporte;

**V** – O cumprimento de estágio remunerado, na forma deste artigo, isenta o beneficiário da realização de trabalhos comunitários previstos no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005;

**VI** – Em nenhuma hipótese o estagiário poderá acumular o valor da bolsa-auxílio e os benefícios previstos na Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005."(AC)

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de fevereiro de 2007.

  
**AYRTON CASARIN**  
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de Março de 2007.  
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Secretário.